

Contrato de Drenagem de Águas Residuais Industriais nº 20140002890

Entre:

AdC-Águas de Cascais, SA, sociedade anónima, com sede na Estrada da Malveira da Serra, 1237, Aldeia de Juso, 2750-836 Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único e de pessoa coletiva nº 505 124 289, com o capital social de 3.500.000,00 euros, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Sr. Engº Pedro Emanuel Reis Perdigão, portador do Cartão de Cidadão nº 10878467 3ZZ1, com poderes para este ato, adiante designada de *AdC*, e

TRATOLIXO -Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, SA, empresa intermunicipal, com sede na Estrada 5 de Junho - Dia Mundial do Ambiente, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único e de pessoa coletiva nº 502 444 010, com o capital social de 7.010.000,00 euros, representada neste ato pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. Dr. João Carlos da Silva Bastos Dias Coelho, portador do Cartão do Cidadão nº 06284580, e pela Administradora Sra. Drª Ana Isabel Neves Duarte, portadora do Cartão do Cidadão nº 10774730, ambos com poderes para o ato, adiante designada de *TRATOLIXO*.

Considerando que:

- a AdC é concessionária do sistema municipal de distribuição de água e de drenagem de águas residuais do concelho de Cascais;
- a mesma AdC, nessa qualidade, tem competência para celebrar contratos de fornecimento de água e/ou contratos de drenagem de águas residuais;
- a TRATOLIXO tem como objeto social a gestão e exploração de serviços de recolha, transporte, tratamento, deposição final, recuperação e reciclagem de resíduos sólidos, tendo como missão a gestão integrada do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos dos Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra;
- a TRATOLIXO compreende unidades operacionais de gestão e tratamento de resíduos sólidos urbanos e de suporte a essas atividades, ocupando uma área de 32,7 hectares, com localização na Estrada 5 de Junho - Dia Mundial do Ambiente, a nordeste de Trajouce, na freguesia de São Domingos de Rana, no concelho de Cascais;
- em resultado da laboração das unidades de gestão e tratamento de resíduos sólidos urbanos e de suporte a essas atividades, são produzidas águas residuais industriais e águas residuais domésticas;
- as águas residuais industriais produzidas pela TRATOLIXO, atendendo às suas características agressivas e perturbadoras da rede do sistema público de

drenagem e devido ao elevado impacte da sua descarga na mesma rede, devem ter, antes da sua ligação à mencionada rede pública, um prévio tratamento específico;

- a TRATOLIXO realiza, em relação a tais águas, um pré-tratamento através de ETAL (Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes);
- a descarga de tais águas residuais industriais e de águas residuais domésticas, igualmente produzidas nas instalações da TRATOLIXO, deve ser objeto da respetiva formalização contratual com a entidade gestora do sistema municipal de distribuição de água e de drenagem de águas residuais do concelho de Cascais, com inclusão de cláusulas especiais.

Atentos os considerandos supra, e tendo em conta o previsto nos números 1 e 2 do artigo 65º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Drenagem de Águas Residuais Industriais que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª

A TRATOLIXO obriga-se a descarregar no sistema municipal de drenagem de águas residuais do concelho de Cascais todas as águas residuais industriais e águas residuais domésticas produzidas nas suas instalações, bem como as águas residuais provenientes do aterro.

2ª

O ponto para descarga na rede do sistema municipal referido na cláusula 1ª, das águas residuais industriais produzidas pela TRATOLIXO e previamente tratadas na ETAL, é o ponto ED1.

3ª

Não são permitidas quaisquer alterações das redes prediais sem aprovação prévia da AdC.

4ª

Incluem-se nas alterações das redes prediais não permitidas, referidas na cláusula anterior, o encaminhamento de outros caudais de ARD para o ponto referido na cláusula 2ª, e que atualmente são entregues noutro ramal, e vice-versa.

5ª

Para efeitos de faturação pela AdC das águas residuais industriais descarregadas será instalado um caudalímetro de águas residuais a jusante da ETAL e imediatamente antes da rede de águas residuais da AdC.

6ª

O caudalímetro de águas residuais a instalar ao abrigo do presente contrato, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 293º do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar 23/95, de 23 de agosto, será fornecido e instalado pela AdC, ficando esta com a responsabilidade pela sua manutenção.

7ª

Todas as águas residuais entregues no ponto referido na cláusula 2.ª deverão ser objecto de medição pelo caudalímetro referido nas cláusulas anteriores, não sendo permitidas quaisquer ligações a jusante daquele instrumento de medição.

8.ª

A TRATOLIXO deverá apresentar à AdC os resultados da monitorização trimestral ao efluente da TRATOLIXO e ao efluente do Emissário da Laje, em secção de amostragem a montante e a jusante da ligação, pelo menos aos parâmetros CQO, CBO5, Azoto amoniacal e Condutividade, até ao final do mês seguinte a que se referem os resultados.

9.ª

As condições e parâmetros a analisar definidos na cláusula anterior ficarão sujeitos a alterações a definir por futura legislação, pela AdC ou pela SANEST-Saneamento da Costa do Estoril, SA, e devidamente comunicadas pela AdC.

10ª

A AdC reserva-se o direito de proceder à colheita das amostras que considere necessárias para controlo do cumprimento dos parâmetros de poluição, que não devem exceder os limites aceitáveis pelo sistema público.

11ª

O serviço de drenagem de águas residuais contratualizado pelo presente instrumento será pago mensalmente pela TRATOLIXO à AdC, após a apresentação da fatura, no prazo constante desta e de acordo com as tarifas de saneamento fixo, saneamento variável e taxa de recursos hídricos - águas residuais domésticas, constantes do tarifário, em cada momento em vigor, na última entidade.

12ª

Para efeitos de saneamento variável, referido na cláusula 11ª, a tarifa a aplicar resulta da aplicação do percentual definido para tarifa de saneamento variável ao valor de €/m³ de água, definido para cada escalão, o que se traduzirá num valor de €/m³ de saneamento, por escalão.

13ª

Aplicam-se ao presente contrato as disposições legais aplicáveis, mormente as constantes do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, e do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar 23/95, de 23 de agosto.

14ª

O Município de Cascais, detendo a qualidade de Concedente da exploração do sistema municipal de distribuição de água e de drenagem de águas residuais do concelho de Cascais, no qual a AdC é a Concessionária, tem o direito de substituir-se a esta, como outorgante, no presente Contrato, por cessão da posição no mesmo ou outro meio legalmente admissível, em caso de sequestro, bem como nos casos de rescisão, resgate ou qualquer outro meio de extinção do aludido Contrato de Concessão, conforme disposição imperativa constante da cláusula 84ª deste último contrato.



15ª

O presente Contrato entra em vigor após a data da sua celebração, produzindo efeitos com a instalação do contador.

16ª

Os contratantes deverão comunicar reciprocamente eventuais alterações aos respectivos domicílios.

17ª

Para dirimir qualquer litígio emergente do presente Contrato, será competente o tribunal da comarca de Cascais, com expressa exclusão de qualquer outro.

Aldeia de Juso, 1 de Abril de 2014


Pela AdC-Águas de Cascais, SAIS
1201/14/I 

Pela TRATOLIXO-Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, SA



ANA Isabel Nunes Duarte